

SEI nº 26.0.000000116-2.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº063/2025

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 063/2025 (**Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR**), celebrados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa MJR Refrigeração Ltda, cujo objeto desse contrato consiste nos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação mecânica e aparelhos de ar-condicionado, por demanda, abrangendo o fornecimento de mão de obra, peças e componentes originais de acordo com os respectivos fabricantes, para atender as Sedes da Defensoria Pública do Paraná – DPE/PR.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, inscrito no CPF/MF nº xxx.178.388-xx, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em seus arts. 137, inc.VIII1, e 138, inc. I2, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Termo de Contrato nº 063/2025, celebrado com a **MJR REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no

¹Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; [...]

²Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;” [...]

CNPJ sob o nº 43.072.910/0001-92, com sede à Rua Capitão Gregório de Freitas, nº 383, Parque São Vicente, em São Vicente/SP, CEP 11.360-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. Maurício Annunciato Junior, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.947.368-xx, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 063/2025 (Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR), firmado entre as partes em 15/08/2025 e cujo objeto são serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação mecânica e aparelhos de ar-condicionado, por demanda, abrangendo o fornecimento de mão de obra, peças e componentes originais de acordo com os respectivos fabricantes, para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Este Termo de Rescisão decorre da conveniência e oportunidade da Administração, consoante autorização exarada pela autoridade competente e devidamente registrada nos movimentos 0238507 e 0245774 do Processo SEI nº 26.0.000000116-2, e encontra respaldo na Cláusula Décima Quarta – Da Extinção Contratual do Contrato nº 063/2025, bem como no art. 137, inc. VIII, e no art. 138, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventual incidência de sanções aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO FINAL

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, o Contrato nº 063/2025 a partir da publicação do presente Termo de Rescisão Unilateral no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na forma prevista na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A presente rescisão não implica ônus financeiro para as partes, ficando resguardado o direito de pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o último dia de vigência do Contrato nº 063/2025, desde que devidamente atestados pelo fiscal do contrato, excetuadas eventuais glosas de valores decorrentes de sanções administrativas ou de outros inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4.2. Os pagamentos pendentes processar-se-ão conforme as disposições constantes nos Termos do Contrato nº 063/2025.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As eventuais despesas decorrentes desta rescisão se vinculam à Dotação Orçamentária estabelecida no Termo de Contrato nº 063/2025 (Sei nº 25.0.000007054-0), ora transcrita: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. 3.3.90.39.17 Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Termo de Rescisão Unilateral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e à Resolução DPG nº 265/2021³ ou a que a substituir, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Deliberação CSDP nº 22/2019⁴, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo nº 26.0.000000116-2, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e assinado pela autoridade competente deste órgão.

Curitiba, data da assinatura digital⁵.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601
7838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2026.02.23
14:15:55 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

³Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

⁴Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

⁵A data da assinatura do Termo será a data da assinatura da Contratante.



TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br LORENA TERESINHA FRIGO
Data: 22/02/2026 15:36:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FABIA MARIELA DE
BIASI:02144733929
Assinado de forma digital por
FABIA MARIELA DE
BIASI:02144733929
Dados: 2026.02.23 10:18:59 -03'00'

Nome / CPF

Nome / CPF



DPE-PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 993
Disponibilização: 23/02/2026
Publicação: 23/02/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 062/2025 e Nº 063/2025

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) torna pública a rescisão unilateral de Contratos Administrativos listados abaixo, celebrados com a empresa MJR REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.508.279/0001-42, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 90020/2025 (Processo SEI nº 24.0.000000129-1).

Objeto Contratual: O objeto de tais contratos consiste na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação mecânica e aparelhos de ar-condicionado, por demanda, abrangendo o fornecimento de mão de obra, peças e componentes originais de acordo com os respectivos fabricantes, para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Contratos Rescindidos (previsão de término em 14/08/2026):

- Contrato nº 062/2025 – Cascavel/PR
- Contrato nº 063/2025 – Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR

Motivação: a rescisão unilateral decorre de descumprimento contratual, conforme deliberações da Coordenação Jurídica (COJ) e da 1.ª Subdefensoria Pública-Geral da DPE-PR. Tais deliberações estão registradas no Processo SEI nº 26.0.000000116-2 e foram formalmente comunicadas à Contratada por meio do Ofício nº 006/2026/CFORM/DPE-PR, remetido via e-mail e Correios (com AR).

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 23/02/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246781** e o código CRC **A764568A**.